GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ADENDO

FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO COM FINALIDADE ISENÇÃO DO ICMS E/OU IPVA NO ESTADO DE RONDÔNIA

1. CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DO ICMS E IPVA.

1. Pessoas com laudo médico conforme Classificação Internacional de Doenças (CID), com diagnóstico de deficiência mental grave e/ou autismo, no estado de Rondônia.
2. Ter laudo de avaliação para solicitação do benefício de isenção de IPVA e ICMS, devidamente preenchido por médico e psicólogo em conjunto, seguindo os critérios de diagnósticos constantes na Portaria Interministerial Nº 2 de Novembro de 2003 do Ministério de Estado da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos, emitido por unidade pública de saúde (1) ou unidade prestadora de serviço ao SUS (2), em conformidade com o art. 14-A, inc. III, Decreto n.º 9963 de 29 de maio de 2002.

[1] Unidade Básica de Saúde (UBS), Centro Especializado em Reabilitação (CER), Ambulatório especializado, como a Policlínica Oswaldo Cruz (POC), Centro de Especialidades Médica.

[2] Unidades privadas ou filantrópicas que estejam credenciadas para prestar serviço ao SUS.

2. DESCRIÇÃO DO FLUXO

1. O paciente ou responsável, que tenha interesse em obtenção do benefício para isenção do IPVA e/ou ICMS, deverá se dirigir à unidade de saúde pública em seu município, portando laudo médico com diagnóstico de doença mental grave e/ou autismo, para ser submetido a consulta com o clínico, para preenchimento do Laudo de avaliação, em anexo, pelo médico e psicólogo, para requerer o benefício. (O Laudo de avaliação pode ser preenchido em ocasião da consulta de rotina com médico que acompanha o paciente em serviço especializado como o CER, ou em momento específico, cujo acesso será pela atenção primária por meio das UBS).
2. O médico da Unidade Básica de Saúde (UBS) ou do serviço especializado, preenche, assina e carimba o laudo avaliativo de benefício de isenção de ICMS e/ou IPVA. Este também deverá ter o carimbo da unidade de saúde pública;
3. Após atendimento e preenchimento médico do Laudo de avaliação, o usuário deverá ser encaminhado para consulta com o psicólogo na unidade, e na ausência do profissional na UBS, deverá ser referenciado para a atenção especializada, por meio da Regulação (SISREG);
4. O operador solicitante deverá inserir a solicitação no SISREG para consulta com o psicólogo;
5. O operador regulador da Central de Regulação Ambulatorial e Exames (CERAE) identifica a solicitação e a justificativa do encaminhamento (isenção de ICMS e/ou IPVA);
6. Após a inserção no SISREG, o usuário aguardará o atendimento no serviço de atenção especializada.
7. O paciente, após a consulta com psicólogo terá o Laudo de avaliação para isenção de ICMS e IPVA assinado e carimbado pelo médico e psicólogo, e juntamente com as demais documentações necessárias, será orientado para encaminhar-se à Delegacia Regional de Receita Estadual da SEFIN para solicitar o benefício.

3. ANEXO DO FLUXO DE ACESSO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO

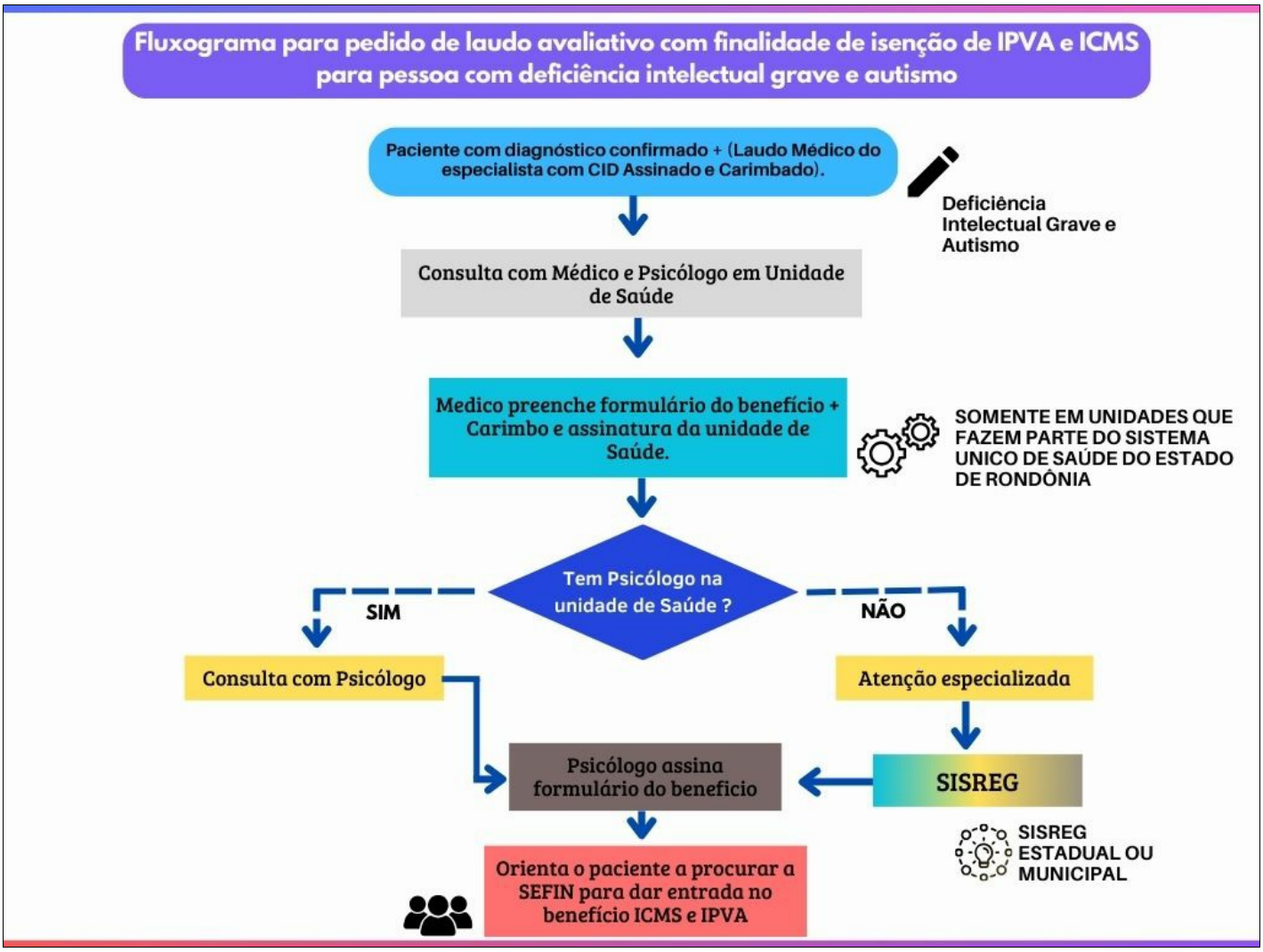

Fonte: SDTECS/CCPD.

Porto Velho, 2 de Fevereiro de 2024.

LUZENI MARIA DE SOUSA
Coordenadoria de Cuidados à Pessoa com Deficiência-CCPD
Subdiretoria Técnica em Saúde - SDTECS/SESAU/RO

Documento assinado eletronicamente por **LUZENI MARIA DE SOUSA**, **Coordenador(a)**, em 06/02/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0044250034** e o código CRC **4E4A5AD5**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.020996/2023-67 SEI nº 0044250034